



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 20 de junho de 2017.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002832/2017  
Data: 21/06/2017 Horário: 12:00  
Legislativo - OFC 111/2017

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 120/2017 – FIXA AÇÕES PREVENTIVAS DE ACIDENTES INFANTIS (PROGRAMA ADULTO CONSCIENTE CRIANÇA PROTEGIDA), informamos que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - TOR. DE IBITINGA - 21 06 17 11 40 002832





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI Nº 120/2017**

**“Fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida)”.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 120/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho).

**Art. 1º** É instituído o Programa Adulto Consciente Criança Protegida, destinado à conscientização pública, através de ações e campanhas informativas desenvolvidas por organizações não-governamentais e pela iniciativa privada, sobre a ocorrência e prevenção de lesões acidentais em crianças.

**Parágrafo Único.** As ações e campanhas utilizarão meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas, com destaque para:

- I – principais lesões acidentais, conforme faixa etária;
- II – principais causas de morte, conforme faixa etária;
- III – principais ações e medidas preventivas;
- IV – sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido trauma acidental;
- V – medidas a serem tomadas em caso de emergência até o atendimento por profissional competente;
- VI – capacitação de equipes e/ou entidades interessadas na difusão e implantação do programa; e
- VII – telefones úteis em caso de emergência.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em.....

